



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Dispõe sobre: Altera o artigo 97 e o seu § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O artigo 97 e o § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 97 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, reuniões ordinárias das Comissões Permanentes e temporais bem como a fiscalização orçamentária do Executivo Municipal nos termos da alínea “g” do artigo 51 do Regimento Interno, salvo motivo justo.

§ 3º - Indeferida a justificção, será descontado da remuneração nos seguintes termos:

I – 10% Em se tratando de reuniões das comissões permanentes;

II – 20% Ao Presidente da Comissão que deixar de convocar suas comissões para os trabalhos:

III – 30% em se tratando de fiscalização orçamentária do Executivo Municipal nos termos da alínea “g” do artigo 51 do Regimento Interno;

VI - 30% em se tratando de sessão plenária ordinária;

V - 20% em se tratando de sessão plenária extraordinária.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto de Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de Julho de 2023.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Vice-Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

ORIVAL ALVES
2º Secretário



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 02 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 10 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

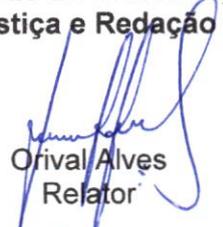
REFERENTE: Projeto de Resolução nº 06/2023, de 27 de julho de 2023 - Altera o artigo 97 e o seu § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

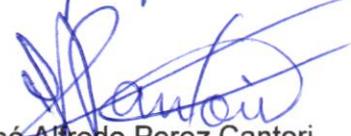
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no "Projeto de Resolução Nº 06/2023 - Altera o artigo 97 e o seu § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências" em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2023.

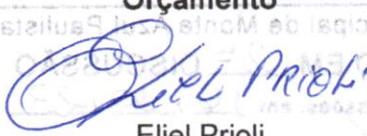
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

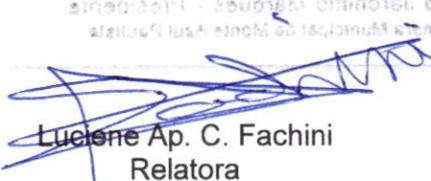

Orival Alves
Relator


José Alfredo Perez Cantori
Membro


Leandro Pereira
Suplente

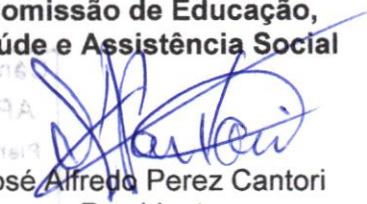
Comissão de Finanças e Orçamento

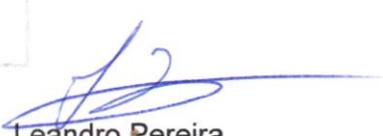

Eliel Prioli
Presidente

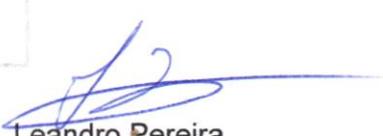

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

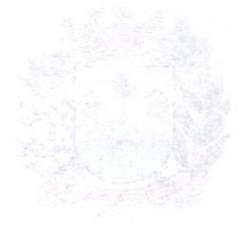

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


José Alfredo Perez Cantori
Presidente


Leandro Pereira
Membro


Mardqueu S. França Filho
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
 Rua João Manoel, 90 - Fone: 14730-000 - Fone: 14730-1224
 CNPJ nº 14.10001-00 - www.camaramonteazul.sp.gov.br

**PARCELER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUÍDA
 JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
 ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
 Plenário das Sessões, em 02 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Plenário das Sessões, em 02 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 Plenário das Sessões, em 16 / 10 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 18ª LEGISLATURA,
QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30/08/2023), às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Luciana Aparecida Kubica, Mardqueu Silvio França Filho e Orival Alves**. O vereador **Rodrigo Fernando Arruda** justificou sua ausência por meio de atestado médico. A reunião foi convocada para estudar e discutir o Projeto de Resolução nº 06/2023, o qual ficou definida a emissão de parecer favorável sem emendas, assim como, a mesma decisão foi exarada para os Projetos de Lei nº 1342 e 1343/2023. Os vereadores discutiram, ponderaram sobre a realidade financeira do município e decidiram que seria adequado arquivar os Projetos de Resolução nº 05/2023 (subsídio de vereadores e presidente da Câmara Municipal); Projeto de Lei nº 1334, 1335 e 1336/2023 (definindo o subsídio de Prefeito, Vice e Secretários Municipais, respectivamente). Nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2023.

Eliel Prioli

Fábio Jerônimo Marques

José Alfredo Perez Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini

Mardqueu S. França Filho

Orival Alves

PARECER CONSULTIVO n. 0919/2023

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Assunto: Consulta sobre alteração do Regimento Interno

Ementa: CONSULTA. REGIMENTO INTERNO. FALTA A COMPARECIMENTO DE REUNIÕES E SESSÕES. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA QUANTO AO NÚMERO DE SESSÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE APURAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE FALTAS. HIPÓTESES DE FALHA QUANTO AS ATRIBUIÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de consulta realizado pela Câmara de Monte Azul Paulista sobre a possibilidade a legalidade de alteração do Regimento interno, incluindo a possibilidade de desconto das faltas realizadas pelos Vereadores.

É o brevíssimo relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito da consulta, inicialmente cabe esclarecer que a opinião exarada no presente parecer não adentra no exame de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tampouco vincula a decisão a autoridade responsável ou ao Órgão Consulente.

O tema em questão não possui maiores dificuldades quanto a consulta.

Explico.

A proposição é formalmente e materialmente constitucional, uma vez que a alteração do Regimento Interno deve ser realizada por meio de projeto de resolução e a matéria inserida na mesma é de competência da Edilidade, ou seja, *interna corporis*.

Entretanto, é importante asseverar que os incisos do parágrafo 3º, que se deseja fazer incluir do *Codex* interno da Câmara Municipal, trata de duas matérias com sanções pecuniária – qual seja: faltas às sessões e desvio contra atribuições do cargo ou função desenvolvidos.

A recomendação que fazemos sobre a matéria é no seguinte sentido:

1 – Quanto as faltas nas sessões (incisos IV e V): a análise dos descontos no subsídio do Vereador deve-se levar em considerações o número de sessões realizadas no período apura. Por exemplo: em um mês que haver 5 sessões ordinárias (uma por semana), o vereador passaria com saldo negativo, ou ainda quando apesar de faltar em algumas das sessões ordinárias mas faltar nas extraordinárias, poderia ter descontado a integralidade do subsídio? – Eis a reflexão que deve ser feita.

2 – Quanto a situações de descumprimento de atribuições ou atividades inerentes a função (incisos I a III): Neste caso seria mais prudente a invocação de sanções de responsabilidade ou políticas, como destituições, advertências e até cassações do mandato.

Nesse último caso, diferente do primeiro exemplificado acima, a atuação do Edil se trata de derivação de atribuições assessórias ao mandato.

Aliás, é de bom tom rememorar que a Corte de Contas Bandeirante vem questionando se as faltas dos Vereadores na sessões são descontadas - ônus que cabe ao Presidente com auxílio da mesa diretora, por se tratar de matéria administrativa.

Do mais, não há outros pontos a serem considerados.

Assim, sem embargos a entendimento diverso, a minguada de maiores informações repassadas pela Consulente, a qual submeto essa modesta consulta, era o que havia a se margear.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após analisados os fatos e fundamentos declinados no presente parecer consultivo, sobre o prisma do princípio da legalidade, sem adentrar no exame de conveniência e oportunidade adstritos à Administração Pública, que emitimos, o presente parecer, conforme fundamentação supra.

É o parecer s.m.j. que colocamos a deliberação da Consulente.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

WILLIANS KESTER

MILLAN:34810339823

Assinado de forma digital por

WILLIANS KESTER

MILLAN:34810339823

Dados: 2023.08.31 21:17:55 -03'00'

WILLIANS KESTER MILLAN

Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Dispõe sobre: Altera o artigo 97 e o seu § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - O artigo 97 e o § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 97 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, reuniões ordinárias das Comissões Permanentes e temporais bem como a fiscalização orçamentária do Executivo Municipal nos termos da alínea "g" do artigo 51 do Regimento Interno, salvo motivo justo.

...

§ 3º - Indeferida a justificção, será descontado da remuneração nos seguintes termos:

I - 10% Em se tratando de reuniões das comissões permanentes;

II - 20% Ao Presidente da Comissão que deixar de convocar suas comissões para os trabalhos;

III - 30% em se tratando de fiscalização orçamentária do Executivo Municipal nos termos da alínea "g" do artigo 51 do Regimento Interno;

VI - 30% em se tratando de sessão plenária ordinária;

V - 20% em se tratando de sessão plenária extraordinária.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto de Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Dispõe sobre: Altera o artigo 97 e o seu § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - O artigo 97 e o § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 97 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, reuniões ordinárias das Comissões Permanentes e temporais bem como a fiscalização orçamentária do Executivo Municipal nos termos da alínea "g" do artigo 51 do Regimento Interno, salvo motivo justo.

...

§ 3º - Indeferida a justificção, será descontado da remuneração nos seguintes termos:

I - 10% Em se tratando de reuniões das comissões permanentes;

II - 20% Ao Presidente da Comissão que deixar de convocar suas comissões para os trabalhos;

III - 30% em se tratando de fiscalização orçamentária do Executivo Municipal nos termos da alínea "g" do artigo 51 do Regimento Interno;

VI - 30% em se tratando de sessão plenária ordinária;

V - 20% em se tratando de sessão plenária extraordinária.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto de Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2023.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 94ae-7c11-3250-fb7c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1252, ano XI, veiculado em 18 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 18/10/2023 às 07:31:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/94ae-7c11-3250-fb7c>